



Autoridade Nacional de Proteção de Dados
Coordenação-Geral de Relações Institucionais e Internacionais
Coordenação de Relações Institucionais

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 02/2025

Processo nº 00261.000765/2025-35

Unidade Gestora: Coordenação-Geral de Tecnologia e Pesquisa -
CGTP/ANPD

**ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR
MEIO DA AUTORIDADE
NACIONAL DE PROTEÇÃO
DE DADOS (ANPD) E A
AGÊNCIA NACIONAL DE
MINERAÇÃO (ANM), PARA
OS FINS QUE ESPECIFICA.**

A AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (ANPD)^m sede em Brasília/DF, no endereço Setor Comercial Norte - SCN, Quadra 6, Conjunto "A", Edifício Venâncio 3000, Bloco "A", 9º andar, CEP 70.716-900 - Brasília – DF, inscrita no CNPJ/MF nº [REDACTED], neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente **WALDEMAR GONÇALVES ORTUNHO JUNIOR**, nomeado por meio do Decreto do Presidente da República publicado no Diário Oficial da União em 5 de novembro de 2022, portador da matrícula funcional nº. 2455601; e a AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO (ANM)ⁿ autarquia sob o regime especial, criada pela Lei nº. 13.575/2017, vinculada ao Ministério de Minas e Energia (MME), doravante denominada ANM, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 02, Bloco "N" - Edifício CNC III, com CEP 70.040-020 - Brasília - DF, inscrita no CNPJ/ nº. 29.406.625/0001-30, neste ato representada por seu Diretor-Geral **MAURO HENRIQUE MOREIRA SOUSA**, matrícula SIAPE nº. 1512573, nomeado por meio do Decreto de 25 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial da União em 25/04/2022, doravante designados em conjunto como PARTÍCIPES,

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo SEI/ANM nº. 48051.008287/2024-22 e Processo SEI/ANPD nº. 00261.000765/2025-35 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 08 de maio de 2025, bem como Lei nº 13.709, de

14 de agosto de 2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto realizar ações educativas na área de proteção de dados pessoais, realizar reuniões multilaterais, e produzir documentos, inclusive relatórios e estudos técnicos sobre temas de interesse recíproco, a ser executado em ambiente virtual ou nas respectivas unidades dos PARTÍCIPES, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os PARTÍCIPES buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os PARTÍCIPES.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

3.1. Constituem obrigações comuns de ambos os PARTÍCIPES:

- a) acompanhar a execução do Plano de Trabalho integrante deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) identificar potenciais parceiros públicos ou privados para as discussões dos temas escolhidos, quando não houver conflito de interesses;
- g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k) manter sigilo das informações sensíveis (conforme

classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos PARTÍCIPES;

- I) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- m) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

3.1.1. **Subcláusula única.** Os PARTÍCIPES concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA ANPD

4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, a ANPD envidará esforços, na medida de suas competências e capacidade operacional, para:

- a) coordenar e organizar as reuniões formais, presenciais ou virtuais, incluindo o agendamento, a disponibilização do ambiente adequado e a elaboração e guarda dos respectivos registros;
- b) disponibilizar e gerenciar ambiente digital colaborativo, por meio de plataforma eletrônica apropriada, com vistas a integrar as equipes de trabalho, possibilitando o planejamento conjunto, a comunicação contínua e o acompanhamento das atividades desenvolvidas no âmbito deste acordo;
- c) atender aos encaminhamentos sob sua responsabilidade advindos das reuniões técnicas ou de comunicações eletrônicas com a ANM;
- d) inteirar-se do conteúdo dos documentos técnicos (Notas Técnicas/Notas Informativas/Despachos) emitidos pelas Unidades Organizacionais da ANM, a fim de buscar subsídios à melhor execução das metas definidas no Plano de Trabalho;
- e) participar, quando convidado, de eventos promovidos pela ANM em assuntos relacionados ao objeto do Acordo;
- f) fomentar e apoiar eventos de capacitação, como palestras, seminários e treinamentos, relacionados às áreas de atuação dos partícipes.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA ANM

5.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, a ANM envidará esforços, na medida de suas competências e capacidade operacional, para:

- a) coordenar e organizar as reuniões formais, presenciais ou virtuais, incluindo o agendamento, a disponibilização do

ambiente adequado e a elaboração e guarda dos respectivos registros;

b) disponibilizar e gerenciar ambiente digital colaborativo, por meio de plataforma eletrônica apropriada, com vistas a integrar as equipes de trabalho, possibilitando o planejamento conjunto, a comunicação contínua e o acompanhamento das atividades desenvolvidas no âmbito deste acordo;

c) atender aos encaminhamentos sob sua responsabilidade advindos das reuniões técnicas ou de comunicações eletrônicas com a ANPD;

d) inteirar-se do conteúdo dos documentos técnicos (Notas Técnicas/Notas Informativas/Despachos) emitidos pelas Unidades Organizacionais da ANPD, a fim de buscar subsídios à melhor execução das metas definidas no Plano de Trabalho;

e) participar, quando convidado, de eventos promovidos pela ANPD em assuntos relacionados ao objeto do Acordo;

f) fomentar e apoiar eventos de capacitação, como palestras, seminários e treinamentos, relacionados às áreas de atuação dos partícipes.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

6.1. No prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partípice designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

6.1.1. **Subcláusula primeira.** Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partípice, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

6.1.2. **Subcláusula segunda.** Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partípice, no prazo de até 15 (quinze) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

7.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os PARTÍCIPES para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos PARTÍCIPES.

7.1.1. **Subcláusula primeira.** As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

7.1.2. **Subcláusula segunda.** Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos PARTÍCIPES quaisquer remunerações.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

8.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partípice.

8.1.1. **Subcláusula única.** As atividades não implicarão cessão ou requisição de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

9. CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 03 (três) anos a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante a celebração de aditivo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

11.1. Os direitos sobre estudos, relatórios e materiais produzidos serão de titularidade compartilhada, ressalvadas as disposições da Lei nº 9.610/98 (Direitos Autorais) e Lei nº 9.279/96 (Propriedade Industrial).

11.2. **Subcláusula primeira.** A divulgação dependerá de autorização prévia de ambos os PARTÍCIPES.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO

12.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os PARTÍCIPES tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos PARTÍCIPES, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos PARTÍCIPES antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

12.1.1. **Subcláusula primeira.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos PARTÍCIPES fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

12.1.2. **Subcláusula segunda.** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os PARTÍCIPES entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos PARTÍCIPES, mediante comunicação

formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos PARTÍCIPES que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. A eficácia do presente Acordo de Cooperação Técnica fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pela ANPD no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

14.1.1. **Subcláusula única.** Os PARTÍCIPES deverão publicar o inteiro teor deste Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua assinatura.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

15.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

16.1. Os PARTÍCIPES deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os PARTÍCIPES, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

18.1. Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os PARTÍCIPES solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os PARTÍCIPES obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

**WALDEMAR GONÇALVES
ORTUNHO JUNIOR**

Diretor-Presidente da Autoridade
Nacional de Proteção de Dados - ANPD

**MAURO HENRIQUE MOREIRA
SOUSA**

Diretor-Geral da Agência Nacional de
Mineração - ANM



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Henrique Moreira Sousa, Usuário Externo**, em 09/09/2025, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Waldemar Gonçalves Ortunho Junior, Diretor(a) Presidente**, em 10/09/2025, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://anpd-super.mj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0210536** e o código CRC **7C54B406**.

ANEXOS A MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PLANO DE TRABALHO

1. Dados cadastrais dos partícipes

1.1 Dados Cadastrais da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD

Órgão: Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD	CNPJ: 44.365.866/0001-71	
Endereço: Setor Comercial Norte - SCN, Quadra 6, Conjunto "A", Edifício Venâncio 3000, Bloco "A", 9º andar		
Cidade: Brasília - DF	CEP: 70.716-900	Esfera Administrativa: Poder Executivo Federal
Tel: (61) 2025-8172	E-mail: presidencia@anpd.gov.br	

Nome do responsável: Waldemar Gonçalves Ortunho Junior

Identificação funcional nº:
2455601

Cargo: Diretor-Presidente da ANPD

1.2 Dados Cadastrais da Agência Nacional de Mineração - ANM

Entidade: Agência Nacional de Mineração - ANM	CNPJ: 29.406.625/0001-30	
Endereço: Setor Bancário Norte, Quadra 02, Bloco "N" - Edifício CNC III		
Cidade: Brasília - DF	CEP: 70.040-020	Esfera Administrativa: Poder Executivo Federal
Tel: (61) 3312-6611	E-mail: gabinete.diretoria@anm.gov.br	
Nome do responsável: Mauro Henrique Moreira Sousa		
Identificação funcional nº: 1512573	Cargo: Diretor-Geral da ANM	

2. Identificação do Objeto

Título do Projeto: Acordo de Cooperação Técnica entre a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD e a Agência Nacional de Mineração - ANM	Período de Execução	
Processo SEI/ANPD nº. 00261.000765/2025-35	Início	Término
Processo SEI/ANM nº. 48051.008287/2024-22	Data assinatura do acordo	36 meses após a assinatura

Objeto do Projeto:

O presente Acordo tem por objeto a cooperação entre a ANPDe a ANM com vistas a promover ações conjuntas sobre assuntos de interesse recíproco, nos termos da Lei e desde que não violem obrigações de confidencialidade.

Com a finalidade de fazer-se cumprir de forma mais eficiente e eficaz os objetivos e as

competências descritas no presente ACT, o Plano de Trabalho deste Acordo inclui a promoção de ações conjuntas nas áreas de proteção de dados pessoais, incluindo intercâmbio de informações, o desenvolvimento de ações orientativas e a realização de reuniões visando a identificar problemas, propor inovações e melhorias normativas e procedimentais em temas relacionados à Mineração como por exemplo, transferência internacional, interoperabilidade, conservação, anonimização, compartilhamento e eliminação de dados na área de Mineração.

3. Diagnóstico, abrangência e justificativa

A ANPD foi instituída pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD), com competência para zelar pela proteção de dados pessoais e para fiscalizar e aplicar sanções em caso de tratamento de dados realizado em descumprimento à legislação, entre outras previstas no art. 55-J da LGPD.

Dado o caráter transversal da temática de proteção de dados pessoais, que alcança os mais diversos setores econômicos, a LGPD estabeleceu que a ANPD deve se articular com outros órgãos reguladores e atuar de forma coordenada com estes, sempre com o objetivo de “assegurar o cumprimento de suas atribuições com a maior eficiência e promover o adequado funcionamento dos setores regulados” (art. 55-J, § 1º, LGPD).

Na mesma linha, o art. 55-J, § 4º, da LGPD, estabelece que “a ANPD manterá fórum permanente de comunicação, inclusive por meio de cooperação técnica, com órgãos e entidades da administração pública responsáveis pela regulação de setores específicos da atividade econômica e governamental, a fim de facilitar as competências regulatória, fiscalizatória e punitiva da ANPD.

A ANM, conforme prevê o inciso I do art. 2º da Lei nº. 13.575, de 26 de dezembro de 2017, tem como finalidade "regular e fiscalizar as atividades de mineração", o que inclui as atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, uma vez que a LGPD impõe obrigações relativas ao tratamento destes, e, portanto, a ANM, ao regular o setor de Mineração, deve zelar pela adequação à LGPD das empresas reguladas, bem como, das suas próprias atividades.

O presente acordo de cooperação se insere nesse contexto normativo, na medida em que, conforme os termos da LGPD e do Decreto 10.474/2020 cabe à ANPD zelar pela Proteção de Dados Pessoais, dando tratamento a eventuais suspeitas de infração à legislação relativa à Proteção de Dados Pessoais; promover na população o conhecimento das normas e das políticas públicas sobre proteção de dados pessoais e das medidas de segurança; e dispor sobre padrões mínimos para a adoção de medidas de segurança, técnicas e administrativas de proteção de dados pessoais contra acessos não autorizados e situações accidentais. O mesmo marco normativo também autoriza a ANPD cooperar com órgãos nacionais e internacionais no tema de Proteção de Dados Pessoais.

A parceria se demonstra estratégica e relevante, haja vista o volume de dados pessoais existentes no sistema da Mineração do Brasil. Dessa forma, o compartilhamento de informações entre os PARTÍCIPES quanto à aplicabilidade concreta da LGPD e ao armazenamento, uso e transferência dos dados da Mineração, muito pode contribuir para a efetiva atuação de ambos e para a segurança técnica e jurídica do setor regulado e dos titulares de dados pessoais.

4. Objetivos Geral e Específicos

O objetivo geral do acordo de cooperação técnica é o intercâmbio de informações específicas e delimitadas no ACT e troca de conhecimentos, desenvolvimento de ações educativas e orientativas e elaboração de estudos ou relatórios.

Objetivos específicos:

- a) Apoio institucional e intercâmbio de informações relativas às suas respectivas esferas de atuação;
- b) Estabelecimento de mecanismos para a efetiva comunicação entre os Partícipes no intercâmbio de dados e informações, bem como para a realização de ações de interesse comum no que diz respeito à proteção de dados pessoais;
- c) Mútua cooperação entre os Partícipes para a promoção de ações educativas e orientativas conjuntas, conscientização e compartilhamento de conhecimento na área de proteção de dados;
- d) Realização de reuniões visando um levantamento dos problemas e boas práticas do setor regulado nas áreas de Mineração, como por exemplo, transferência internacional, interoperabilidade, conservação, anonimização, compartilhamento e eliminação de dados na área de Mineração; e
- e) Proposição de inovações e melhorias normativas e procedimentais nos temas referidos na alínea anterior.

5. Metodologia de intervenção

A execução do acordo será efetuada mediante:

- A criação e manutenção, de equipe(s) de trabalho em comum acordo sempre que necessário;
- A realização de evento conjunto para discussão de situações concretas envolvendo a aplicação da LGPD no contexto da ANM; e
- A realização de reuniões entre os PARTÍCIPES e/ou com colaboradores externos, sempre que necessário ao atingimento dos objetivos do presente ACT, observada a inexistência de conflito de interesses.

6. Unidade responsável e gestor do acordo de cooperação

ANPD

Coordenação-Geral de Tecnologia e Pesquisa - CGTP

Cargo: Coordenador-Geral de Tecnologia e Pesquisa

E-mail: tecnologiaepesquisa@anpd.gov.br

ANM

Coordenação de Proteção de Dados Pessoais - CORPDP

Cargo: Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais - DPO

E-mail: encarregado.lgpd@anm.gov.br

7. Resultados esperados

Resultados esperados:

- a) Colaboração mútua na busca de iniciativas regulatórias para solução de problemas nas áreas de Mineração, como por exemplo, transferência internacional, interoperabilidade, conservação, anonimização, compartilhamento e eliminação de dados na área de Mineração.
- b) Desenvolvimento de estudo técnico ou elaboração de relatório referente a tema de interesse mútuo aos PARTÍCIPES;
- c) Realização de ações educativas e orientativas, e/ou sensibilização para construção do conhecimento e promoção das melhores práticas relacionados à proteção de dados pessoais e à segurança da informação.

8. Plano de ação

Eixos		Ação	Responsável	Prazo	Situação
1	Compartilhamento de informações	Definir parâmetros, procedimentos e mecanismos de formalização	Coordenação-Geral de Tecnologia e Pesquisa (ANPD) e Coordenação de Proteção de Dados Pessoais -	36 meses após data de assinatura	A iniciar

			CORPDP (ANM)		
2	Estudos	Realizar reuniões, e elaborar relatório contendo, sempre que possível, problemas e boas práticas setoriais, proposta de inovações e de melhorias normativas e procedimentais para os PARTÍCIPES, controladores de dados ou agentes regulados.	Coordenação-Geral de Tecnologia e Pesquisa (ANPD) e Coordenação de Proteção de Dados Pessoais - CORPDP (ANM)	36 meses após data de assinatura	A iniciar
3	Educação e Orientação	Realizar ações educativas e orientativas	Coordenação-Geral de Tecnologia e Pesquisa (ANPD) e Coordenação de Proteção de Dados Pessoais - CORPDP (ANM)	36 meses após data de assinatura	A iniciar

SCN Quadra 06, Conjunto A, Ed. Venâncio 3000, Bloco A, 9º andar, - Bairro Asa Norte
Brasília - DF, CEP 70716-900, Telefone: , - <https://www.gov.br/anpd/pt-br>

Referência: Processo nº 00261.000765/2025-35

SEI nº 0210536